



Governo do Distrito Federal
Fundação Hemocentro de Brasília
Unidade Administrativa e Financeira
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 034/2023 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (nos termos do Padrão nº 02/2002 - Adaptado à Lei 14.133/2021) processo n.º: 00063-00000038/2023-89.

CONTRATO SIGGO n.º: 050366.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Presidente **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e de outro lado, a empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.028/0001-29, sediada à Avenida as Nações Unidas, n.º 18.801, Conjunto 1.501, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.795-000, e-mail: comercial@taget.com.br, telefone (11) 5641-4655 e (11) 5525-5652, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na qualidade de sócio administrador por **MAURÍCIO FERRAZ DE PAIVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) do CPF/MF nº 115.695.748-63 e da Carteira de Identidade nº 254.629/D CREA/SP, residente e domiciliado(a) na Rua Itapemerum, n.º 367, bloco B, Apartamento 182, Bairro Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05.716-090, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00005502/2023-23, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nas condições e cláusulas seguintes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (125220635), Edital de Dispensa n.º 07/2023 (125220269) da Justificativa de Dispensa de Licitação (124985430), baseada no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, nos termos do Decreto-DF nº 44.330/2023, do Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de assinatura de base de dados com coletânea digital das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da International Organization for Standardization (ISO), com recurso de pesquisa, visualização, atualização, impressão e gerenciamento, possibilitando acesso simultâneo e unificado via *web*, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender à necessidade de garantir acesso contínuo de todos os servidores da Fundação Hemocentro de Brasília às versões vigentes das Normas Técnicas Brasileiras e Normas ISO necessárias ao planejamento, manutenção e aprimoramento de seu Sistema de Gestão da Qualidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (e seu anexo):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Assinatura de base de dados com coletânea digital das Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da International Organization for Standardization (ISO) citadas abaixo, com recurso de pesquisa, visualização, atualização, impressão e gerenciamento, possibilitando acesso simultâneo e unificado via <i>web</i> . 1. ABNT NBR ISO 9000: Sistemas de gestão da qualidade – Fundamentos e vocabulário; 2. ABNT NBR ISO 9001: Sistemas de gestão da qualidade – Requisitos;	23108	Assinatura	1	R\$1.680,00	R\$1.680,00

3. **ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:** Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão – Parte 1: Requisitos;
4. **ABNT NBR ISO/IEC 17025:** Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração;
5. **ABNT NBR ISO 19011:** Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão;
6. **ABNT NBR ISO 31000:** Gestão de riscos – Diretrizes;
7. **ABNT NBR IEC 31010:** Gestão de riscos — Técnicas para o processo de avaliação de riscos;
8. **ABNT NBR ISO 10002:** Gestão da qualidade – Satisfação do cliente – Diretrizes para o tratamento de reclamações nas organizações;
9. **ABNT NBR ISO 10015:** Gestão da qualidade – Diretrizes para gestão da competência e desenvolvimento de pessoas;
10. **ABNT NBR ISO/IEC 17050-1:** Avaliação da conformidade – Declaração de conformidade de fornecedor – Parte 1: Requisitos gerais;
11. **ABNT NBR ISO 37000:** Governança de organizações – Orientações;
12. **ABNT NBR 12962:** Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção;
13. **ABNT NBR 12779:** Mangueira de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
14. **ABNT NBR 10898:** Sistema de iluminação de emergência;
15. **ABNT NBR 9077:** Saídas de emergência em edifícios;
16. **ABNT NBR 14276:** Brigada de incêndio e emergência – Requisitos e procedimentos;
17. **ABNT NBR 5419-1:** Proteção contra descargas atmosféricas – Parte 1: Princípios Gerais;
18. **ABNT NBR 5410:** Instalações elétricas de baixa tensão;
19. **ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:** Iluminação de ambientes de trabalho – Parte 1: Interior
20. **ABNT NBR 16537:** Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;
21. **ABNT NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
22. **ABNT NBR 14565:** Cabeamento estruturado para edifícios comerciais;
23. **ABNT NBR 11802:** Pisos elevados – Especificação;
24. **ABNT NBR 5674:** Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
25. **ABNT NBR 16747:** Inspeção predial – Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento;
26. **ABNT NBR 5462:** Confiabilidade e manutenibilidade;
27. **ABNT NBR 15943:** Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;
28. **ABNT NBR ISO 21500:** Gerenciamento de projeto, programa e portfólio — Contexto e conceitos;
29. **ABNT NBR ISO 10006:** Sistemas de gestão da qualidade - Diretrizes para a gestão da qualidade em empreendimentos;
30. **ABNT NBR ISO 1135-4:** Equipamentos de transfusão para uso médico – Parte 4: Equipos de transfusão para uso único;
31. **ABNT NBR ISO 8536-5:** Equipamento de infusão para uso médico – Parte 5: Equipos de infusão com bureta para uso único, alimentação por gravidade.

TOTAL GERAL (R\$)

R\$1.680,00

3.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Instrumento Formal de Contratação Direta, por meio de especificações usuais de mercado. (Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O regime de execução será a empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021);

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com início em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato, na forma que se segue:

4.1.1. Deverá ser permitido à contratante gerenciar/monitorar os acessos à coletânea contratada para acompanhamento da utilização do serviço por seus servidores;

4.1.2. A contratada deverá prestar suporte técnico à FHB por meio de Central de Atendimento Telefônico ou via Internet, além de fornecer/disponibilizar manual do usuário, ou documento de igual teor, no qual constem instruções para acesso às normas contratadas, utilização de ferramentas de pesquisa e gerenciamento de acessos;

4.1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$1.680,00** (um mil seiscentos e oitenta reais), devendo a importância de R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00824 (126929172).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.901;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

III – Fonte de Recursos: 100 (Recursos do Tesouro);

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Ação executada pela FHB.

6.2. O empenho inicial é de R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 2023NE00824 (126929172), emitida em 14/11/2023, na modalidade Ordinário.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. Em regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pela contratada. Contudo, por se tratar de assinatura de publicações, a forma de execução contratual do serviço requer adiantamento de pagamento, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a utilização deste mecanismo na presente contratação é indispensável para assegurar a prestação do serviço, uma vez que trata-se do único formato disponível no mercado, não restando outra alternativa.

7.2. Para tal pagamento, a fatura ou nota fiscal deve ser apresentada após o recebimento definitivo do serviço, conforme item 10.5 do Termo de Referência.

7.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

7.4. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

7.5. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:

7.5.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.5.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.6. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.7. Os documentos elencados no item 7.5 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

- 7.8. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 7.8.1. nome da empresa e CNPJ;
 - 7.8.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.8.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
 - 7.8.4. o prazo de validade do material (quando couber);
 - 7.8.5. a data da emissão;
 - 7.8.6. o valor a pagar; e
 - 7.8.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.9. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.8, não serão aceitas;
- 7.10. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.11. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 7.12. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 7.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 7.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.16. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 7.17. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. **CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

- 8.1. Por tratar-se de assinatura de base de dados, cujo serviço é oferecido pelo mercado somente na forma de pagamento antecipado, está previsto o pagamento após o recebimento definitivo do serviço, conforme item 15 do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE:**

- 9.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;

- 11.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Instrumento Formal de Contratação Direta, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
 - 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na base de dados.
- 11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias à base de dados.
- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 11.24. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 12.1. Indicar a equipe de fiscalização do Contrato;
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.9. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

- 13.1. O pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, conforme item 15 do Termo de Referência.
- 13.2. A antecipação de pagamento dispensa o recebimento provisório do objeto, mantendo-se os procedimentos para seu recebimento definitivo.
- 13.3. Não será instituído índices de medição de resultados, uma vez que o serviço a ser prestado não é quantificável para a elaboração de índices com bases tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis adequados à natureza do serviço.
- 13.4. Por sua natureza, o contrato será acompanhado por equipe de fiscalização formalmente designada, com competências suficientes para acompanhar, avaliar, fiscalizar e definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.
- 13.5. Do Recebimento:
 - 13.5.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo em até 15 dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 13.5.1.1. Realizar a análise do cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e na proposta e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 13.5.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na análise citada anteriormente; e
 - 13.5.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 13.5.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 13.5.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
 - 13.5.4. Conforme item 10.2 do Termo de Referência, a antecipação de pagamento dispensa o recebimento prévio do objeto, mantendo-se os procedimentos para recebimento definitivo.
 - 13.5.5. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 13.5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.
 - 13.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente/adjudicatário;
- 14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

- 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:**

- 16.1. A Fundação Hemocentro de Brasília, por meio de instrução, designará uma equipe de fiscalização, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

17. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:**

- 17.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).
- 17.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.
- 17.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.
- 17.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 17.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

18. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.
- 19.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no art. 136 da Lei 14.133/2021.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

- 20.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.
- 20.1.1. extinção unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE:**

21.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

22.1. A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), na forma do artigo 174, §2º, V, da Lei 14.133/2021.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:**

23.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

MAURICIO FERRAZ DE PAIVA
TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Ferraz de Paiva, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 27/11/2023, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127704778 código CRC= **AF414017**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3327-1249
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>